



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008.9/2020

“Institui a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, que pretende instituir a assinatura digital na tramitação dos processos eletrônicos legislativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 08 de outubro de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art. 80 e art. 144, inciso III, ambos RIALESC.

Quanto às questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, importante destacar que já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 06-08.

De fato o uso da tecnologia tem sido corriqueiro na vida das pessoas, seja nas relações sociais ou de trabalho. Nesse contexto, o acesso aos meios



tecnológicos é uma via sem retorno, a qual esta Casa Legislativa não pode deixar de aderir.

Buscando seguir esse caminho de avanço, o projeto em análise tem a clara intenção de conferir maior efetividade e celeridade à tramitação dos processos eletrônicos legislativos, uma vez que possibilita ao parlamento dispor de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições e documentos.

O artigo 2º da presente proposição estabelece que a assinatura digital será emitida por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, o que sem sombra de dúvidas irá conferir autenticidade, integralidade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Além disso, com a implantação da assinatura digital, os documentos serão apresentados eletronicamente, dispensando-se a via em papel, contribuindo também para a sustentabilidade ambiental e redução e redução de custos, como bem destaca o Autor em sua justificação.

Assim, da análise do texto legislativo proposto, constato, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público. Desse modo, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 0008.9/2020**.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR